



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01481/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Castanheiras
INTERESSADO:	Claudio Martins de Oliveira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Claudio Martins de Oliveira – Prefeito – 092.622.877-39 Leomira Lopes de França – Contador – 416.083.646-15 Ana Maria Gonçalves da Silva – Controlador Interno – 055.660.388-59
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$13.945.785,74 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Castanheiras, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência entre informações enviadas pelo Sigap e as enviadas na prestação de contas

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 227.387,32 na variação patrimonial aumentativa informada no Sigap Contábil e o valor demonstrado nas Demonstrações da Variação Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A2. Inconsistência no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$196.491,59 no saldo de caixa e equivalente de caixa apurado e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à fidedignidade das informações.

Responsáveis:

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável Legal pelas informações.

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência na demonstração do resultado financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$647.171,27 entre o resultado financeiro apurado e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Financeiro.
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-06 - Teste de Saldo do Resultado Financeiro

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência entre informações do Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

a) Divergência de R\$ 285.093,56 entre a variação de caixa apurada e a geração líquida de caixa demonstrada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b) Divergência de R\$88.601,97 entre o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo final de Caixa registrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A5. Inconsistência no saldo dos Restos a Pagar

Situação encontrada:

Divergência de R\$252.845,64 entre o saldo de Restos a Pagar apurado mediante as informações da execução orçamentária (despesas empenhadas - despesas pagas) demonstrada no Balanço Orçamentário e o saldo demonstrado no Balanço Financeiro como inscrição de Restos a Pagar do exercício.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-08 - Teste de saldo da Inscrição de Restos a Pagar no Balanço Financeiro

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à fidedignidade das informações.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pelas informações geradas.

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações prestadas.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no saldo da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Divergência de R\$669.064,80 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial;
- Balancete Sigap.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Joana Messias da Silva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Inconsistência no saldo da conta Estoques

Situação encontrada:

Divergência de R\$108.858,45 00 no valor apurado para o saldo dos estoques em confronto com o registrado no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A8. Inconsistência no saldo do Resultado Patrimonial

Situação encontrada:

Divergência de R\$1.212.929,87 entre o resultado acumulado demonstrado no Balanço Patrimonial e o resultado apurado.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A9. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$92.420,15 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 11.017.522,14) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 10.925.101,99).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A10. Inconsistência no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$92.420,15 entre o valor apurado para o superávit financeiro do exercício e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A11. Não atingimento da Meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Lei nº 829/GAB/2014) não foi atingida, haja vista que foi prevista a meta de R\$50.271,63, ao passo que o resultado realizado foi de R\$377.831,20, o que representou 751,58% acima do previsto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos fiscais encaminhados via Sigap Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal;
- Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal encaminhado via Sigap Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Deficiência do planejamento da Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Possíveis Efeitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descumprimento à norma de Responsabilidade na Gestão Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos fiscais.

Encaminhamento:

- Audiência dos responsáveis.

A12. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência entre as informações apresentados no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) encaminhado na Prestação de Contas e as informações encaminhadas via SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Total de Alterações Orçamentárias (Créditos Adicionais)
Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) - Prestação de Contas - R\$ 3.582.491,81
SIGAP Contábil (arquivo Decretos) - R\$ 92.263,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Leomira Lopes de França - Cargo: Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão do demonstrativo.

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado no valor de R\$ 45.240,32, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 2,40% em relação ao saldo anterior pendente nesta conta (R\$ 988.146,77).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Balanço Patrimonial (Nota explicativa).

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Baixo nível de arrecadação da receita própria;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A14. Repasse a menor do duodécimo do Poder Legislativo.

Situação encontrada:

O repasse ao Poder Legislativo previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício era de R\$645.000,00, no entanto, o repasse efetivo foi de R\$ 576.583,00, apresentando valor inferior ao devido em R\$68.417,00, ou seja, 10,60% a menor.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual;
- Balanço Financeiro da Câmara Municipal (autos 1517/16).

Critério de Auditoria:

Art. 29-A, de I a VI da CF.

Evidência:

PT nº QA2-28 - Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à independência dos Poderes;

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão e governança.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A15. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Situação encontrada:

a) Encaminhamento intempestivo de balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março, junho, julho e dezembro, item II "a" da Decisão nº 410/2014 - PLENO, item III "b" da Decisão nº 171/2015 - PLENO e item II "a" da Decisão nº 200/2015 - PLENO, Processos nº 1504/2014, 1706/2013 e 1734/2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- b) Encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2015, item II "c" da Decisão nº 410/2014 - PLENO, Processo nº 1504/2014;
- c) Não apresentação no relatório anual das medidas de combate à evasão e à sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, item II "f" da Decisão nº 410/2014 - PLENO, Processo nº 1504/2014.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão nº 410/2014 – PLENO (Processo nº 1504/2014);
- Decisão nº 171/2015 – PLENO (Processo nº 1706/2013);
- Decisão nº 200/2015 – PLENO (Processo nº 1734/2015).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Decisão nº 410/2014 – PLENO (Processo nº 1504/2014);
- Decisão nº 171/2015 – PLENO (Processo nº 1706/2013);
- Decisão nº 200/2015 – PLENO (Processo nº 1734/2015);
- Sistema SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à continuidade do processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Claudio Martins de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão do município.

Nome: Ana Maria Gonçalves da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Castanheiras, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Inconsistência entre informações enviadas pelo Sigap e as enviadas na prestação de contas.](#)

[A2. Inconsistência no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A3. Divergência na demonstração do resultado financeiro](#)

[A4. Divergência entre informações do Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A5. Inconsistência no saldo dos Restos a Pagar](#)

[A6. Inconsistência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A7. Inconsistência no saldo da conta Estoques](#)

[A8. Inconsistência no saldo do Resultado Patrimonial](#)

[A9. Inconsistência no saldo do passivo exigível](#)

[A10. Inconsistência no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A11. Não atingimento da Meta de Resultado Nominal](#)

[A12. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A14. Repasse a menor do duodécimo do Poder Legislativo.](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A15. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores.](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Claudio Martins de Oliveira (092.622.877-39), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Leomira Lopes de França (416.083.646-15), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A12](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Ana Maria Gonçalves da Silva (055.660.388-59), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#);

Porto Velho - RO, 06 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	844.388,63	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,77%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	4,58%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	2,38	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	6,66%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	87,20%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprindo	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	31,08%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	107,19%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	26,57%	PT nº 02-27
	Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida
Meta de resultado primário		Atingida	PT nº 02-03
Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro		Suficiência Financeira	PT nº 02-07
Despesa total com pessoal (Máximo 60%)		52,64%	PT nº 02-26
Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)		-6,86%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.854.254,35	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	7.680.977,18	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	270.708,35	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	-2,24	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,51	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,10	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	23,41	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	24,08	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	23,41	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,97	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,42	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,22	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	13.369.612,98	13.369.612,98	0,00
Receita de Capital Arrecadada	576.172,76	576.172,76	0,00
Despesa Corrente Empenhada	12.160.805,03	12.160.805,03	0,00
Despesa de Capital Empenhada	940.592,08	940.592,08	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	18.466.940,44	18.466.901,53	38,91
Varição Patrimonial Aumentativa	20.093.768,56	20.321.155,88	-227.387,32
Ativo Circulante	8.824.340,80	8.824.340,80	0,00
Ativo Não-circulante	15.639.417,67	15.639.417,67	0,00
Passivo Circulante	366.420,07	366.420,07	0,00
Passivo Não-circulante	10.027.764,63	10.027.764,63	0,00
Patrimônio Líquido	14.069.573,77	14.069.573,77	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-227.348,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	13.945.785,74
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	12.830.354,47
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	585.876,20
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	18.197,00
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.412.402,12
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.115.431,27
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-844.722,92
8. Variação do período apurada (6+7)	270.708,35
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	8.110.572,20
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	8.381.280,55
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	8.577.772,14
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-196.491,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-06 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO FINANCEIRO

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	13.945.785,74
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	12.830.354,47
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	585.876,20
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	18.197,00
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.412.402,12
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.115.431,27
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-844.722,92
8. Variação do período apurada (6+7)	270.708,35
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	766.918,03
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	390.455,11
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	-376.462,92
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	647.171,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	13.945.785,74
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	12.830.354,47
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	585.876,20
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	18.197,00
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.412.402,12
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.115.431,27
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-844.722,92
8. Variação do período (6+7)	270.708,35
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	555.801,91
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-285.093,56
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	8.110.572,20
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	8.110.572,20
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	8.577.772,14
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	8.666.374,11
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-88.601,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-08 - TESTE DE SALDO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO
BALANÇO FINANCEIRO

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesas Liquidadas (Balanço Orçamentário)	13.008.886,96
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	12.830.354,47
3. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (1-2)	178.532,49
4. Despesas Empenhadas (Balanço Orçamentário)	13.101.397,11
5. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício (4-1)	92.510,15
6. Apuração dos Restos a Pagar inscritos no exercício (3+5)	271.042,64
7. Restos a Pagar inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	18.197,00
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	252.845,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	988.146,77
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	856.554,94
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	131.591,83
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	44.180,89
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	27.774,12
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	45.240,32
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	26.658,30
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	14.795,67
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.981,90
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	804,45
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.981,90
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.011.879,56
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	342.814,76
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	669.064,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	320.752,96
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.766.104,37
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.731.972,62
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	354.884,71
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	246.026,26
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	108.858,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	20.321.155,88
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	18.466.901,53
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.854.254,35
4. Resultado evidenciado na DVP	1.854.254,35
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	9.903.539,35
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	11.757.793,70
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	12.970.723,57
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.212.929,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	8.578.314,54
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	15.885.443,93
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	24.463.758,47
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	8.824.340,80
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	15.639.417,67
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	24.463.758,47
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	989.757,51
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	10.027.764,63
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	11.017.522,14
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	366.420,07
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.027.764,63
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	530.917,29
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	10.925.101,99
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	92.420,15

Observação:

É possível afirmar que a divergência está no saldo do passivo financeiro em virtude de o mesmo valor estar divergente no Teste do PT QA1-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	8.578.314,54
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	366.420,07
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	530.917,29
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	897.337,36
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	7.680.977,18
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	7.588.557,03
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	92.420,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-1.243.051,22
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-865.220,02
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	377.831,20
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	50.271,63
5. % Realizado = (3/4)*100	751,58
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-651,58
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	149.126,50	1.144.450,76	925.682,22	930.901,82	988.146,77
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	1.270.075,88	65.946,44	11.735,62	67.702,69	71.955,01
(-) Cobrança (III)	270.744,72	198.387,97	4.929,91	12.880,24	45.240,32
(-) Cancelamento (IV)	0,00	86.327,01	0,00	0,00	2.981,90
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	1.148.457,66	925.682,22	932.487,93	985.724,27	1.011.879,56
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	181,55	17,33	0,53	1,38	4,58
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	670,12	-19,12	0,74	5,89	2,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-28 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Processo: 2016/1481

Órgão/Entidade: 0012-Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objetivo: Apuração do limite de repasse ao Legislativo realizado no período.

Critério de Auditoria: Art. 29-A, de I a VI da CF.

CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.701,04
Imposto de Renda Retido na Fonte	83.085,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	308.828,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	534.243,76
Taxas	42.583,85
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.073,40
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00
Correção Monetária de Impostos	0,00
Correção Monetária de Outros Tributos	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	984.516,55
Cota-Parte do FPM	5.050.194,04
Cota do ITR	60.183,74
Cota-Parte do Imposto sobre o ouro	0,00
Cota-Parte do ICMS	3.702.348,58
Cota-Parte do IPVA	91.147,52
Cota-Parte do IPI s/Exportação	15.351,85
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	2.322,89
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	5.823,96
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	8.927.372,58
Receita Dívida Ativa Tributária	5.638,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	4.478,61
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	10.116,61
4 - RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	9.922.005,74
5 - População estimada (IBGE) - Exercício anterior	3.653,00
6 - Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7 - Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	694.540,40
8 - Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal (BO coluna Dotação atualizada)	645.000,00
9 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	576.583,00
10 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((9 ÷ 4)x100)	5,81
Situação (Se 10 < ou = 6; "Cumprido"; "Não cumprido")	Cumprindo
Diferença entre o Valor Repassado e o Autorizado na LOA (9 - 8)	-68.417,00
Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo	3.436,38

Em, 8 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Junho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO